

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2004

Dispõe sobre as instituições de mercado de capitais, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar fixa normas para a atuação do mercado de capitais, tais como, a identificação das instituições que nele irão operar, os serviços e as atividades do sistema de valores imobiliários sujeitos a seu regime.

A proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Finanças e de Tributação, para juízo de mérito, sendo por ela aprovada, nos termos do Substitutivo do Relator.

Nesta fase, ela está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o juízo de sua exclusiva competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



065CF90836

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, tanto a proposta inicial quanto o substitutivo a ela aprovado não contrariam Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, estão adequados aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 140, de 2004, e do Substitutivo da Comissão de Finanças e tributação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

